



Projeto de Lei n.º 340/XVI/1.ª (CHEGA)- Procede à 13.ª alteração da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais de forma a promover a transmissão das reuniões públicas dos órgãos autárquicos

Projeto de Lei 339/XVI/1.ª (PAN) – Consagra a transmissão de divulgação das sessões e reuniões públicas das autarquias locais, alterando a Lei 75/2013, de 12 de setembro.

PARECER

A Comissão de Poder Local e Coesão Territorial solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre a Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As iniciativas legislativas em análise têm por objeto promover e regular a transmissão e publicitação de gravações das reuniões e sessões públicas dos órgãos das autarquias locais.

POSIÇÃO DA ANMP

Sobre a matéria, a ANMP faz as seguintes considerações:

- Com nota introdutória importa salientar que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contém normativos específicos e claros que tratam dos mecanismos de publicitação da realização das reuniões e sessões públicas dos órgãos das autarquias locais, assim como da publicitação das respetivas atas e das deliberações destinadas a ter eficácia externa.
- No que à matéria da transmissão, gravação e divulgação das reuniões e sessões públicas das autarquias locais, esta não encontra acolhimento legal expresso na Lei n.º 75/2013. No entanto, constitui entendimento da ANMP que os órgãos autárquicos dispõem de mecanismos que lhe permitem regular a matéria, nomeadamente através do respetivo regimento interno de funcionamento dos órgãos, mediante deliberação dos seus membros.
- Sem prejuízo, numa perspetiva de modernização administrativa, parece-nos adequado regular de forma mais detalhada a matéria da transmissão, gravação e divulgação das reuniões e sessões públicas das autarquias locais, nomeadamente através da alteração da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Todavia, importa ter presente a heterogeneidade das autarquias locais, nomeadamente no que respeita à sua dimensão e disponibilidade de recursos humanos e técnicos, pelo que entendemos que os Projetos de Lei em apreço devem salvaguardar as situações em que as autarquias locais não tenham dentro da sua organização os recursos que permitam a imediata e completa aplicação dos mecanismos de transmissão e gravação das reuniões e sessões públicas dos respetivos



órgãos, situação que, em nossa opinião, não se encontra acautelada de forma suficiente nos normativos propostos.

- Correlacionado com este aspeto, não se compreende o dever de comunicação do incumprimento à DGAL, bem se sabendo que impera o princípio constitucional da autonomia do poder local, não exercendo aquela entidade qualquer tutela ou sindicância sobre as autarquias locais. Com efeito, a tutela administrativa que incide sobre as autarquias locais obedece exclusivamente ao disposto na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
- Ainda neste âmbito, chama-se a atenção para a Orientação de 18 de abril de 2023, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) que, em análise a esta temática, aponta um conjunto de condicionalismos que devem ser tidos em conta para que se dê cumprimento ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Nesta conformidade, sugere-se que o processo legislativo assegure a recolha de parecer da CNPD, considerando a patente conexão da matéria com a disciplina da proteção de dados pessoais (recolha de imagem, voz, nome) presentes no domínio da transmissão e gravação de reuniões e sessões públicas - quer quanto ao público participante, quer quanto aos próprios eleitos locais.
- No que respeita à proposta de entrada em vigor de ambos os Projetos, entendemos que o período de vacatio legis deve ser alargado, por forma a permitir que os órgãos das autarquias locais possam aferir dos meios humanos e técnicos indispensáveis, bem como adaptem os respetivos regimentos.

Face ao exposto, e de acordo com as questões anteriormente elencadas, a ANMP só pode emitir o seu parecer desfavorável.

ANMP, 5 de novembro de 2024